

## DESPACHO N.º 39/DG/2023

A Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, que define o modelo de gestão para a pesca de espadarte com palangre de superfície no Oceano Atlântico, estabelece a forma de repartição das quotas atribuídas às embarcações licenciadas no Continente e as condições específicas da sua utilização.

Por seu turno, a alínea b) do n.º 2 do seu artigo 6.º, determina que por despacho do diretor-geral da Direção Geral de Recursos Naturais Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) são repartidas em quantidades iguais, pelas embarcações licenciadas as quantidades disponíveis resultantes de reforço de quota, que apenas são repartidas pelas embarcações que tenham capturado mais de 70 % da quota inicial no ano anterior.

Em resultado do reforço da quota obtida por troca com Espanha, torna-se necessário proceder à distribuição deste reforço, a cada uma das embarcações que capturaram no ano 2022, pelo menos 70% da quota inicial de espadarte no Atlântico Norte, a Norte de 5º Norte.

Aproveita-se para publicar em anexo as quotas finais de espadarte Norte disponíveis para 2023, em resultado da aplicação dos mecanismos de transferência de quotas e do reforço de quotas ao abrigo dos artigos 5º e 6º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, que envolveram igualmente embarcações com porto de referência nas Regiões Autónomas dos Açores licenciadas para operar na área da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico que descarregam habitualmente no Continente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6º da Portaria n.º 237/2022, de 14 de setembro, determino o seguinte:

1. Às quotas individuais ajustadas de cada embarcação licenciada para a pesca de espadarte Norte, atribuídas pela DGRM, são as publicadas em anexo ao presente Despacho.
2. As quotas relativas às embarcações com porto de referência na Região Autónoma dos Açores dizem respeito a capturas efetuadas depois do encerramento da pesca pelos órgãos competentes regionais, sem prejuízo do cumprimento da paragem temporária obrigatória estabelecida para as embarcações constantes do Despacho n.º 23/DG/2023, de 20 de junho.
3. A quota final ajustada a gerir conjuntamente pela CAPA é de 310,3 toneladas.
4. Publicite-se e no sito da internet da DGRM e comunique-se às organizações representativas da pescaria.

Lisboa, 24 de novembro de 2023

 O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)

  
Isabel Ventura  
Subdiretora-Geral

## Anexo

Quotas individuais ajustadas das embarcações licenciadas para a pesca de espadarte no Atlântico  
Norte a Norte de 5° N

PRT	Nome	Quota final ajustada (tons)
PRT000022478	ALGAMAR	54,8
PRT000020103	ANACLETO ANTONIO	40,5
PRT000019385	ARTUR E TERESA	54,8
PRT000020258	AVO VIANEZ	24,2
PRT000019308	BRAVO	42,8
ESP000024358	CARLOS CUNHA	61,2
PRT000021970	CARMEN	65,7
PRT000022622	EMIBRUPA	54,8
PRT000022560	ESTRELA DE ANCORA	61,6
PRT000019727	FASCÍNIOS DO MAR	54,8
PRT000020091	JOANA CUNHA	54,8
PRT000019321	MAR LARGO	40,5
PRT000019726	MAR PORTUGUES	59,9
PRT000020363	MARGHERITA	62,7
ESP000024882	NOSSA	53,8
PRT000020341	NOVO LAGOAL	95,0
PRT000001583	PARALELO	54,8
PRT000020441	PEREIRA E MOÇA	54,8
PRT000020821	RAIANDO EL SOL	6,5
PRT000021252	REGIO MAR	61,3
PRT000022881	SONHO DE INFÂNCIA	45,7
PRT000016157	ÀGUAS SANTAS	24,8
PRT000019025	CIDADE CELESTIAL	29,8
PRT000020585	GARCIA MIGUEL	24,8
PRT000019256	PARMA	19,8